



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 16 507:

Dá nova redacção ao artigo 108.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30 261 — Revoga a redacção dada ao mesmo artigo pela Portaria n.º 13 643.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto-Lei n.º 41 446:

Alarga até 31 de Dezembro de 1958 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, durante o qual as comparticipações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 508:

Abre créditos destinados a reforçar a verba do n.º 5) do artigo 7.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical e a inscrever uma nova rubrica da tabela de despesa do Gabinete de Urbanização do Ultramar.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 41 447:

Promulga o novo plano de estudos do Instituto Nacional de Educação Física e insere disposições atinentes ao funcionamento do mesmo estabelecimento.

### Ministério das Comunicações:

#### Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

movidos a marinheiros são passados à reserva da Armada;

Parecendo justo, por isso, que se facilite a promoção dos que, antes de atingirem o tempo legal da prestação de serviço, disponham de vaga no quadro de marinheiros da sua classe;

Considerando a faculdade conferida pelo artigo 239.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 108.º do referido regulamento passe a ter a seguinte redacção, aplicável ao pessoal das incorporações de 1953 e seguintes, revogando a que lhe foi dada pela Portaria n.º 13 643, de 13 de Agosto de 1951:

As promoções realizam-se nos dias 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro, para preenchimento das vacaturas existentes nos quadros no fim de cada um dos trimestres, com excepção da promoção a primeiro-grumete, que se realiza independentemente de vacatura e logo que sejam satisfeitas as condições de promoção, e da promoção a marinheiro, que se realiza no dia em que ocorra a vacatura.

Ministério da Marinha, 17 de Dezembro de 1957:—  
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Artigo 20.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	—	8.000\$00
Para o n.º 3) «Transportes» . . . . .	+	8.000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1957.—O Chefe da Repartição, *Sabino Teixeira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Portaria n.º 16 507

Tendo em atenção que os primeiros-grumetes que completem quatro anos de alistamento e não sejam pro-

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 41 446

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargado até 31 de Dezembro de 1958 o prazo fixado nos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36 575, de 4 de Novembro de 1947, durante o qual as participações do Estado nos encargos de construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais e de obras de abastecimento de água sem distribuição domiciliária poderão atingir 75 por cento, independentemente da importância da respectiva mão-de-obra.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 16 508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os créditos especiais seguintes:

1.º Um de 49.925\$70 destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 5) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Compra e manutenção de animais de laboratório», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Um de 1:422.446\$40 a inscrever em artigo adicional à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização do Ultramar sob a rubrica «Despesas da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 41 185, de 13 de Julho de 1957», tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

### CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	177.161\$30
N.º 2) «Pessoal contratado» . . . . .	593.916\$20

Artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações acidentais — Gratificações»:

Alínea a) «Ao professor da cadeira de Higiene e Climatologia do Instituto de Medicina Tropical, como consultor» . . . . .	5.645\$20
Alínea b) «Ao arquitecto adjunto» . . . . .	18.000\$00
Alínea c) «Remuneração ao pessoal menor por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares» . . . . .	3.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 3.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:

Alínea a) «Mobiliário, pastas para arquivo, ficheiro, máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc.» . . . . .	1.850\$00
Alínea b) «Livros, publicações e revistas» . . . . .	2.083\$50

Artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «De imóveis — Prédios urbanos» . . . . .	175\$00
N.º 2), alínea a) «De móveis — Mobiliário, máquinas, instrumentos e utensílios» . . . . .	550\$00

Artigo 5.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» . . . . .	4.650\$50
N.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações» . . . . .	11.450\$90

Pagamento de serviços:

Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .
 1.090\$00 |

Artigo 7.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Portes de correio e telégrafo» . . . . .	8.818\$80
N.º 2) «Telefones» . . . . .	2.043\$60

Artigo 8.º «Pagamento a técnicos especializados por consultas, estudos e projectos» . . . . .
 719\$20 |

Artigo 9.º «Pagamento de trabalhos de desenho por tarefa» . . . . .
 14.855\$50 |

Artigo 10.º «Execução de fotografias e maquetas» . . . . .
 6.797\$20 |

Diversos encargos:

Artigo 11.º «Abono de família» . . . . .
 19.460\$00 |

Artigo 13.º «Quota-parte deste organismo nos encargos criados pela alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 531, de 24 de Novembro de 1951» . . . . .
 10.300\$00 |

Artigo 14.º «Subsídios e ajudas de custo ao pessoal do quadro e contratado durante as viagens e permanência nas províncias ultramarinas e nas deslocações ao estrangeiro» . . . . .
 378.600\$00 |

Artigo 15.º «Deslocações do pessoal às províncias ultramarinas e ao estrangeiro e outras despesas com transportes e passagens dentro das províncias ultramarinas e no estrangeiro» . . . . .
 58.108\$00 |

Artigo 16.º «Passagens e outras despesas com transportes na metrópole» . . . . .
 1.136\$90 |

Artigo 17.º «Para pagamento ao pessoal auxiliar, europeu ou indígena, assalariado nas províncias ultramarinas durante a realização dos trabalhos de campo» . . . . .
 50.200\$00 |

Artigo 18.º «Despesas com publicidade e propaganda» . . . . .
 50.000\$00 |

Artigo 20.º «Para pagamento de despesas com assistência clínica, hospitalização, medicamentos, tratamentos, aparelhos de prótese e ortopedia e meios ou agentes terapêuticos, transporte e bem assim funerais, nos termos da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, e mais legislação relativa a acidentados de servidores do Estado e do Decreto-Lei n.º 38 523» . . . . .
 1.000\$00 |

Artigo 21.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .
 834\$60 |

1:422.446\$40

Ministério do Ultramar, 17 de Dezembro de 1957. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

#### Decreto-Lei n.º 41 447

Considerando que pela Lei n.º 2064, de 22 de Junho de 1953, que promulga as bases da reorganização da educação física nacional, foram alteradas algumas disposições fundamentais contidas no Decreto-Lei n.º 30 279, de 23 de Janeiro de 1940, que criou o Instituto Nacional de Educação Física;

Considerando que, pela necessidade de proceder a um longo e complexo estudo, não foi ainda possível regulamentar a referida lei;

Mas atendendo a que a urgência de dar execução a alguns princípios nela expressos impõe que se tomem desde já providências legislativas em ordem ao regular e eficiente funcionamento do Instituto Nacional de Educação Física e à sua adaptação às circunstâncias actuais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O curso de professores de Educação Física ministrado no Instituto Nacional de Educação Física terá a duração de três anos, seguidos de um ano de estágio, e nele serão professadas as seguintes disciplinas e cursos práticos:

#### A — Disciplinas:

- 1) Ginástica (teoria, prática e prática pedagógica).
- 2) Ginástica de Correção e de Recuperação.
- 3) Jogos e Desportos (teoria, prática e prática pedagógica).
- 4) Anatomia (geral e aplicada).
- 5) Fisiologia (geral e aplicada).
- 6) Biometria e Biotipologia.
- 7) Higiene, Massagem e Primeiros Socorros.
- 8) Psicologia (geral e aplicada).
- 9) Pedagogia (geral e aplicada).
- 10) História e Ética da Educação Física.
- 11) Organizações da Juventude (teoria, actividades e prática pedagógica).

#### B — Cursos práticos:

- 1) Judo.
- 2) Danças Folclóricas.
- 3) Canto Coral.

§ 1.º A distribuição das disciplinas pelos três anos do curso e o número de sessões semanais correspondentes a cada disciplina constam do quadro anexo ao presente diploma.

§ 2.º O curso considera-se dividido em secções masculina e feminina para efeitos de leccionação de todas as aulas práticas (com excepção do Canto Coral) e das aulas teóricas de Higiene, Massagem e Primeiros Socorros e Organizações da Juventude.

§ 3.º Com excepção dos alunos que seguem o plano de estudo de 1940, todos os outros seguirão os seus estudos de harmonia com o plano estabelecido neste decreto.

§ 4.º Os alunos que seguem o plano de estudos de 1940 ingressarão, porém, no novo plano desde que não concluam o curso até ao fim do ano lectivo de 1958-1959.

Art. 2.º O estágio efectuar-se-á, em princípio, nos estabelecimentos de ensino secundário ou técnico da

cidade de Lisboa, cabendo a sua orientação e fiscalização ao Instituto Nacional de Educação Física.

Art. 3.º A matrícula no curso de professores de Educação Física será autorizada aos candidatos, de um e outro sexo, que reúnam as seguintes condições:

- a) Não ter menos de 18 nem mais de 23 anos;
- b) Ter comprovada idoneidade moral e cívica;
- c) Ter robustez física, apurada através de inspecção a cargo do pessoal médico dos serviços do Instituto ou da Direcção-Geral de que este depende;
- d) Ter sido aprovado em exame de aptidão, a que só pode apresentar-se quem possuir as habilitações constantes da alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947.

§ 1.º O exame de aptidão constará de provas físicas e de provas sobre filosofia e ciências naturais. A prestação destas últimas será regulada pelas disposições aplicáveis dos diplomas respeitantes aos exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades.

§ 2.º Os candidatos que tenham concluído as habilitações constantes da alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507 com média não inferior a 14 valores e tenham obtido nota igual em Filosofia e Ciências Naturais são dispensados, no exame de aptidão, das provas sobre estas disciplinas.

Art. 4.º Poderão organizar-se cursos especiais de instrutores e monitores de educação física e cursos de revisão de conhecimentos e de especialização, segundo planos aprovados pelo Ministério da Educação Nacional, ouvida a Junta Nacional da Educação.

§ único. Para a realização dos cursos de especialização a direcção do Instituto poderá solicitar a colaboração das federações desportivas ou de quaisquer outras agremiações.

Art. 5.º O director do Instituto Nacional de Educação Física será livremente nomeado pelo Ministro da Educação Nacional de entre funcionários civis ou militares de comprovada idoneidade e competência e exercerá as suas funções em comissão de serviço ou em regime de acumulação.

§ único. Mediante despacho ministerial, poderá o director leccionar disciplinas dos cursos professados no Instituto, percebendo neste caso uma gratificação, nunca superior a 1.500\$.

Art. 6.º O subdirector será nomeado de entre os professores do Instituto e perceberá a gratificação mensal de 750\$.

Art. 7.º Os professores efectivos são obrigados, como responsáveis pela direcção das aulas práticas das suas disciplinas, a assistir, pelo menos duas vezes por mês, a essas aulas.

Art. 8.º Até ser integralmente regulamentada a Lei n.º 2064, o Ministro da Educação Nacional poderá nomear ou contratar professores e auxiliares técnicos para as vagas existentes no quadro, na medida em que as necessidades do serviço o aconselharem.

§ 1.º Poderá igualmente o Ministro da Educação Nacional, de acordo com as necessidades, nomear funcionários dos quadros do Ministério para, em comissão de serviço e além do quadro do Instituto, desempenharem as funções de professor ou auxiliar.

§ 2.º A direcção do Instituto poderá contratar além do quadro, pelas disponibilidades das dotações para pessoal, técnicos auxiliares.

Art. 9.º A apresentação do cartão de identidade dos alunos do Instituto Nacional de Educação Física dá direito à entrada em todos os espectáculos gimnodesportivos e à ocupação do lugar de geral.

Art. 10.º Os quadros e vencimentos e as gratificações do pessoal do Instituto Nacional de Educação Física são os contantes dos Decretos-Leis n.ºs 30 279, de 23 de Janeiro de 1940, e 39 392, de 19 de Outubro de 1953.

Art. 11.º Os encargos resultantes da publicação deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações dos n.ºs 1) e 2) do artigo 873.º inscrito no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### QUADRO I

Distribuição e sessões semanais das disciplinas do curso de professores de Educação Física a que se refere o artigo 1.º

##### 1.º ano

###### Aulas teóricas

Ginástica . . . . .	2
Jogos e Desportos . . . . .	2
Anatomia Geral . . . . .	2
Psicologia . . . . .	3
História e Etica da Educação Física . . . . .	2
Organizações da Juventude (semestral) . . . . .	2

###### Aulas práticas

Ginástica (prática e prática pedagógica) . . . . .	5
Jogos e Desportos (prática e prática pedagógica), designadamente: atletismo, natação e voleibol . . . . .	8
Actividades das Organizações da Juventude . . . . .	1
Judo (só na secção masculina) . . . . .	2
Danças Folclóricas (só na secção feminina) . . . . .	1
Canto Coral . . . . .	1

##### 2.º ano

###### Aulas teóricas

Ginástica . . . . .	2
Jogos e Desportos . . . . .	2
Anatomia Aplicada . . . . .	2
Fisiologia Geral . . . . .	2
Higiene, Massagem e Primeiros Socorros . . . . .	2
Pedagogia . . . . .	3

###### Aulas práticas

Ginástica (prática e prática pedagógica) . . . . .	5
Jogos e Desportos (prática e prática pedagógica), designadamente: atletismo, natação, basquetebol e futebol (este só para a secção masculina) . . . . .	8
Actividades das Organizações da Juventude . . . . .	1
Higiene, Massagem e Primeiros Socorros . . . . .	1
Judo (só na secção masculina) . . . . .	2
Danças Folclóricas (só na secção feminina) . . . . .	1
Canto Coral . . . . .	1

##### 3.º ano

###### Aulas teóricas

Ginástica . . . . .	2
Ginástica de Correção e de Recuperação . . . . .	2
Jogos e Desportos . . . . .	2
Fisiologia Aplicada . . . . .	2
Biometria e Biotipologia . . . . .	1

###### Aulas práticas

Ginástica (prática e prática pedagógica) . . . . .	5
Ginástica de Correção e de Recuperação . . . . .	1
Jogos e Desportos (prática e prática pedagógica), designadamente: atletismo, natação, andebol e hóquei em patins (este só na secção masculina) . . . . .	8
Actividades das Organizações da Juventude . . . . .	1
Higiene, Massagem e Primeiros Socorros . . . . .	1
Judo (só na secção masculina) . . . . .	2
Danças Folclóricas (só na secção feminina) . . . . .	1
Canto Coral . . . . .	1

Ministério da Educação Nacional, 17 de Dezembro de 1957. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Outros encargos»:

Do n.º 6) «Missões especiais ao estrangeiro» — 35.500\$00

Para o n.º 1) «Prémios e condecorações nos termos dos artigos 37.º, 43.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947» . . . . . + 35.500\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 11 de Dezembro de 1957.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por meu despacho de hoje, proferido ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 5.º, do mesmo diploma, autorizei a seguinte transferência de verba no orçamento vigente nesta Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 9) «Subsídios vitalícios nos termos do artigo 83.º da lei orgânica» . . . . . — 5.000\$00

Para o n.º 10) «Abono de família» . . . . . + 5.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Dezembro de 1957.— O Presidente do Conselho de Administração, interino, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.